

ESTADO DE GOIÁS
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS IQUEGO

PORTARIA Nº 107, DE 23 DE JULHO DE 2025

Institui a Política de Divulgação de Informações da Indústria Química do Estado de Goiás – IQUEGO, estabelecendo diretrizes, responsabilidades e procedimentos para garantir a transparência, integridade, equidade e conformidade com os normativos legais e institucionais.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S/A – IQUEGO, nomeada pela Ata de Reunião do Conselho de Administração nº 273, de 1º de agosto de 2024, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, X e XIII do art. 26 do Estatuto Social da IQUEGO, de 13 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da IQUEGO, a Política de Divulgação de Informações da IQUEGO, com o objetivo de garantir que a comunicação institucional seja realizada de forma transparente, responsável, oportuna e em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Política aplica-se a todos os membros da administração, empregados, estagiários, prestadores de serviço, parceiros institucionais e quaisquer terceiros que, por qualquer meio, participem da geração, manipulação ou divulgação de informações da IQUEGO.

Art. 3º São princípios norteadores desta Política:

- I – Transparência;
- II – Conformidade legal;
- III – Responsabilidade institucional;
- IV – Sigilo da informação sensível;
- V – Igualdade no acesso à informação pública;
- VI – Integridade e veracidade das informações.

Seção I – Do Conteúdo a Ser Divulgado e dos Deveres

Art. 4º Deverão ser divulgadas:

- I – Informações institucionais de interesse público, incluindo atos normativos, relatórios de gestão, dados sobre receitas, despesas, contratos, convênios, licitações e outros atos administrativos;
- II – Informações sobre programas, projetos, metas e resultados alcançados;
- III – Notícias, campanhas, ações e eventos institucionais;
- IV – Fatos relevantes que impactem a sociedade, o Governo de Goiás ou a reputação da IQUEGO.

Art. 5º A divulgação deve ser feita:

- I – Em tempo razoável e de forma tempestiva, respeitando os prazos legais;
- II – De maneira clara, acessível e compatível com o interesse público;

III – Com autorização da Diretoria Executiva, nos casos de informações sensíveis, estratégicas ou classificadas.

Seção II – Das Formas e Canais de Divulgação

Art. 6º Os canais oficiais e suas finalidades são:

Canal	Finalidade	Responsável
Portal da Transparência	Divulgação ativa de atos, contratos, receitas e despesas	Gerência de Informática
Site oficial da IQUEGO	Divulgação de notícias e informes institucionais	Gerência de Informática e Comunicação
Redes Sociais Institucionais	Divulgação de campanhas e ações	Comunicação e Presidência
SEI	Acesso interno a documentos oficiais	Todas as áreas
Imprensa Oficial (DOE)	Publicações legais e normativas	Assessoria Jurídica
Mídia espontânea	Comunicados e notas públicas	Presidência e Comunicação

Seção III – Do Tratamento de Informações Incorretas

Art. 7º Caso seja identificada a veiculação de informação institucional equivocada ou imprecisa, o responsável deverá:

I – Comunicar imediatamente à Assessoria de Comunicação e ao Escritório de *Compliance*;

II – Corrigir o conteúdo nos mesmos meios em que foi publicado, com clareza e tempestividade;

III – Registrar o erro e a medida corretiva adotada, para fins de controle e auditoria.

Seção IV – Da Classificação e Controle do Sigilo

Art. 8º As informações institucionais poderão ser classificadas conforme os seguintes graus de sigilo:

Classificação	Prazo de Sigilo	Exemplo
Ultrassecreta	25 anos	Estratégias de defesa institucional
Secreta	15 anos	Relatórios de auditoria sensível
Reservada	5 anos	Dados de contratos em execução

Parágrafo único. A gestão do sigilo deverá seguir as normas da Lei nº 12.527/2011 e regulamentos complementares, com controle centralizado no Escritório de Compliance e na Controladoria.

Seção V – Das Responsabilidades

Art. 9º Compete:

I – À Diretoria Executiva: aprovar diretrizes e zelar pelo cumprimento da política;

II – À Assessoria de Comunicação: coordenar a execução, revisar conteúdos e aprovar publicações;

III – Ao Escritório de *Compliance*: avaliar riscos comunicacionais, orientar sobre sigilo e condutas, supervisionar a aderência à Lei de Acesso à Informação e ao Decreto Estadual nº 10.433/2024;

IV – Aos colaboradores e terceiros: assegurar a veracidade e confidencialidade das informações.

Seção VI – Da Comunicação em Situações de Crise

Art. 10. Em cenários críticos (ex: sanções, acidentes, escândalos), será instituído um Comitê de Comunicação de Crise, com a atribuição de coordenar a resposta institucional, garantir informações fidedignas e unificar a narrativa pública.

Seção VII – Das Penalidades

Art. 11. O descumprimento desta Política sujeitará os responsáveis às sanções previstas nos normativos internos da IQUEGO, sem prejuízo de responsabilização administrativa, civil ou penal nos termos da legislação aplicável.

Seção VIII – Do Monitoramento, Avaliação e Vigência

Art. 12. O cumprimento desta Política será monitorado pela Assessoria de Comunicação e pelo Escritório de *Compliance*, por meio de relatórios semestrais, auditorias e indicadores de desempenho.

Art. 13. Esta Política será revisada a cada dois anos ou sempre que houver alteração relevante no ambiente normativo, institucional ou organizacional.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 01 de agosto de 2025.

Cumpre-se e Publique-se.

LAÍS DE CASTRO VIANA
Diretora-Presidente



Documento assinado eletronicamente por **LAÍS DE CASTRO VIANA, Diretor (a) Presidente**, em 23/07/2025, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **77383479** e o código CRC **03861562**.



Referência: Processo nº 202500055000598



SEI 77383479